LEI N.º 5.009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PRADO, NO POVOADO DE PRADOLÂNDIA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno em nome do Município de Frutal de *JORGE LUIZ TEODORO*, por preço não superior a R$ 300,00 (trezentos reais), por quanto foi avaliada, uma parte de terras, localizada na Rua 06, confrontante com o fundo da Escola Municipal Antônio Prado, com área de 580,75m², localizada no Povoado de Pradolândia, com as seguintes características e confrontações: 50,50 metros pela frente confrontando com o lote da Escola Municipal Antonio Prado; 11,00 metros pela lateral direita confrontando com Waldomiro Machado de Paula; 11,00 metros pela lateral esquerda confrontando com Édio Hipólito Pinheiro e Ilza Rodrigues Pinheiro e 50,50 metros pelos fundos confrontando com Milton Arruda.

Art. 2º. Com o ato de transmissão, a parte de terra descrita no art. 1º passará a ser área de expansão urbana.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal